

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 16h37m
Daniel . Matr. 46921/SP

MPV 571



CONGRESSO NACIONAL

00530

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/06/2012

proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

autor
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

nº do-prontuário
332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--|-----------|--------|--------|
| | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória n.º 571, de 25 de maio de 2012, nova redação ao art. 61-A, *caput*, da Lei 12.651/2002, nos seguintes termos:

“Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrícolas e de silvicultura, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.”

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém e aperfeiçoa a redação original.

PARLAMENTAR

